

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0016/2025
Nome da Fiscalização:	AF no SAA e SES de Acarape e Localidades
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0017/2025

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D3 (RF/CSB/0017/2025)
Constatações:	- A operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água não estão sendo realizadas de forma adequada, de maneira a garantir a conservação e integridade das infraestruturas, bem como a segurança dos funcionários. ABASTECIMENTO DE ÁGUA > EERD-04: Ausência de identificação; pintura deteriorada; portão de acesso danificado; ausência de bomba reserva; base da bomba inadequada; equipamentos oxidados; e perfuração da parede inadequada. > RAP-09: Pintura deteriorada; excesso de vegetação no entorno; acúmulo de resto de material de construção/entulho; e tampa do reservatório oxidada e deslocada. > RAP-10 / EEAT-04: Pintura deteriorada; portão de acesso inadequado; escada enferrujada e sem fixação adequada, oferecendo risco de queda; laje do reservatório com rachaduras e perfurações, com risco de desabamento; tampa do reservatório deslocada; reservatório encontrava-se vazio. > Booster Tamanduá: Ausência de identificação; estrutura em péssimo estado de conservação, com acúmulo de lixo dentro e fora da estrutura; teto sem recobrimento, com tijolos expostos; bomba sem base; perfurações inadequadas nas paredes. > Booster Riachão: Ausência de identificação; presença de vegetação; estrutura em péssimo estado de conservação, teto sem recobrimento com tijolos expostos; acúmulo de materiais. ESGOTAMENTO SANITÁRIO > ETE: há presença de zonas mortas; ausência de placas de concreto; e as entradas das lagoas estão obstruídas.
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C3.
Prazo (dias):	120

Documento assinado eletronicamente por ALCEU DE CASTRO ALVALVAO JUNIOR em 18/08/2025 às 14:43 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 09EC-EAEF-0208-3A0A.

Constatações:

Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município. - Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança. §1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água. §2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência. - Art. 126 - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses. § 1º - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico. § 2º - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente. § 3º - O prestador de serviços poderá estender o período entre ações de limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação até o máximo de 2 (dois) anos, desde que observados os procedimentos estabelecidos em Plano de Segurança da Água aceito pela Autoridade de Saúde Pública competente, conforme art. 49 da Portaria GM/MS no 88, de 4 de maio de 2011, e suas atualizações. (Acrescentado pela Resolução no 04 de 07 de abril de 2022)
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Alceu de Castro Galvão Junior		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	047-1-5
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 18/08/2025	Assinatura:
Recebido em: __/__/__	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____

Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de

conforme disposto no

Documento assinado eletronicamente por: ALCEU DE CASTRO GALVAO JUNIOR em 18/08/2025, às 14:43 (horário local do Estado do Ceará), conforme o código 09EC-EAEF-0208-3A0A.

junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 09EC-EAEF-0208-3A0A.